



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

FLS. 45

REF. Edital n.º. 090/2022
Modalidade : Concorrência Pública
Processo administrativo n.º 5408/12/2022

ASSUNTO:

Trata o presente de impugnação apresentada pela empresa FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 07.507.822.0001/02, alegando irregularidades no Edital de Concorrência Pública 090/2022.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Recurso tempestivo e com a documentação exigida no item 11.1 e 11.3 do Edital.

DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NO RECURSO:

Alega a recorrente não existir no procedimento administrativo estudo técnico que embase o valor de outorga para oferta de lance mínimo, bem como a tarifa utilizada como referência para desconto.

Além disso contesta o valor estimado do contrato, uma vez que a tarifa utilizada como referência, respaldada pelo Decreto 171/2022, foi anulada através da Ação Popular, feito judicial 0005806.26.2021.8.19.0050, não refletindo, portanto, a realidade mercadológica.

Contestação aos itens 21.10.3 e 28.2.3 do Edital quanto a comprovação do patrimônio líquido, subscrição e integralização de capital social das licitantes, alegando sua cumulatividade de pedidos, afrontando a norma legal.

Por fim conforme estabelecido no Edital, a vigência e prorrogação do contrato sem constar a devida demonstração e justificativa favorável ao interesse público.

Requer assim a análise e a devida correção do Edital, de modo a produzir o correto atendimento ao interesse



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

FLS. 46

público, culminando por fim em sua republicação consequente e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas - item 12.2 do Edital.

DO TRÂMITE DO PRESENTE:

Devidamente demonstradas as razões do recurso, processo seguiu para o Setor de Licitação que justificou a não elaboração do Edital, sendo o Setor acionado apenas para cumprimento dos trâmites legais, encaminhando o mesmo para a Comissão Técnica Específica do Abastecimento de Água e Esgoto (Portaria 194/2021) deste Município.

CONCLUSÃO:

O item 11.4 do Edital assim determina:

" 11.4 - AS IMPUGNAÇÕES DIRIGIDAS AO SETOR DE LICITAÇÕES SERÃO ENCAMINHADAS AO ORGÃO SOLICITANTE E POSTERIORMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."

A Portaria 194/2021 deste Município elaborou e nomeou membros para compor a Comissão Técnica Específica para acompanhamento da contratação de consultoria especializada para readequação da revisão do plano de saneamento básico municipal e do processo licitatório de concessão de abastecimento, tratamento e fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, que entre suas várias funções é responsável por conduzir a elaboração do plano, auxiliando no levantamento dos dados técnicos necessários.

Data vênia, em que pesem as alegações trazidas em recurso, não restou claro a esta Procuradoria que os mesmos tenham sido atendidos de maneira satisfatória, uma vez que as indagações guardam referência a estudos técnicos, valores de tarifas e outorga, que ao menos na Ata de fls. 41, não ficaram esclarecidos.

A ata se limita apenas a justificativas meramente referente a erros materiais, o que a princípio, pelas razões expostas no recurso, não satisfazem as impugnações apresentadas.

Entendo que o recurso pretende elucidar os números apontados nos itens do Edital e ainda que os anexos não



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

FLS. 47

tenham acompanhado o presente, a simples justificativa de erro material não atende às razões expostas na impugnação.

Se a Comissão criada tem como uma das funções auxiliar no levantamento de dados técnicos, os mesmos deveriam constar como pontos elucidativos da ata apresentada às fls. 41, ou pelo menos sua justificativa.

Porém, a impugnação visa esclarecer valores de tarifas, valores mercadológicos e de outorga entre outros, devendo a empresa responsável por este estudo se manifestar para esclarecer tais divergências.

De outra monta, a função desta Procuradoria é analisar os itens apontados na impugnação, e julgar conforme as justificativas apresentadas pela Comissão nomeada se as mesmas atendem ou não ao solicitado, o que aqui, no caso específico, a meu ver não foram.

Entendo que as conclusões acerca de meros erros materiais não respondem os itens apontados na impugnação, pelo que opino pela devolução do presente à Comissão para que encaminhe com a devida urgência para a empresa responsável pelo estudo técnico para prestar os esclarecimentos necessários de modo que não parem dúvidas acerca dos pontos levantados na impugnação.

Por outro lado, opino ainda pela suspensão imediata do presente certame, até serem prestados todos os esclarecimentos necessários pela empresa responsável pelo estudo técnico, para posteriormente reiniciar, de maneira correta, todos os trâmites necessários

Diante da orientação de suspensão do certame, a data designada para a licitação - dia 05 de janeiro de 2023, deverá ser desmarcada para designação de nova data futura, após todos os esclarecimentos pertinentes, evitando assim qualquer nulidade futura que possa vir a prejudicar os interesses públicos e sociais.

Santo Antônio de Pádua, 15 de dezembro de 2022.